



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO: Nº 01/2021 de autoria do Vereador Capitão Carpe Andrade que “ACRESCENTA dispositivos, que especifica, à Resolução nº 092 de 9 de dezembro de 2015 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, criando a Comissão Técnica Permanente da Segurança Pública Municipal”.

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de resolução.

Em análise o Projeto de Resolução do nobre Vereador, encontro alguns artigos que autorizam que ocorra a inclusão e/ou alteração do Regimento Interno desta casa legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Manaus e a Carta Magna de 1988.

Regimento Interno - CMM

Art. 34 (omissis)

§4º (omissis)

- I – acompanhar e fiscalizar as políticas públicas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;
- II – realizar estudos a ela pertinentes;
- III – promover, em seu âmbito, conferência, exposições, palestrar ou seminários sobre assuntos de sua competência;
- IV – realizar inspeções, diligências, levantamentos de dados em matérias e fatos de relevante interesse público;
- V – solicitar informações aos órgãos públicos da administração indireta a às organizações não estatais, assim como aos cidadãos, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



A Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, dispõe sobre a constituição das comissões permanentes, sendo organizadas e definidas conforme Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 42. A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

O projeto ainda encontra amparo legal previsto no Art. 144 da Constituição Federal que determina que **“A segurança pública é direito e responsabilidade de todos”**, ou seja, será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, devendo ser acompanhada e fiscalizada pelas políticas públicas governamentais pertinentes a esta área.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 12 de março de 2021.

**Vereador Dr. Eduardo Assis**

RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 24/03/2021 14:41:21  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 24/03/2021 14:23:24  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 24/03/2021 14:00:51  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 24/03/2021 13:40:22  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 24/03/2021 13:32:58  
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 24/03/2021 14:03:31



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

**Projeto de Resolução n. 01/2021, de autoria do ver. Capitão Carpê, que  
“ACRESCENTA dispositivos, que especifica, à Resolução nº 092 de 9 de dezembro  
de 2015 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, criando a Comissão  
Técnica Permanente de Segurança Pública Municipal”**

Na reunião virtual do dia 24/03/2021, foi aprovado o parecer favorável pela  
totalidade dos presentes

